



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

Exma Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Dr^a Maria da Graça Silva
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência
1461

Sua comunicação de
08-05-2019

Nossa referência
REIT-SAI/2019/845
ALRAA/2014/1

Data
06-06-2019

Assunto: Solicitação de parecer escrito no âmbito do projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 31/XI (PSD) – “Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores”

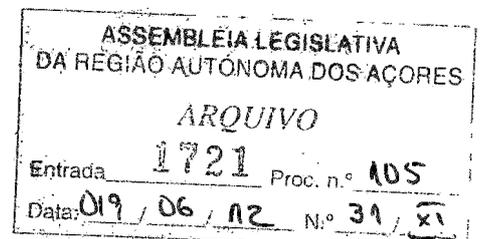
Seu Presidente

No seguimento do solicitado, junto tenho a honra de remeter a V.Ex.^a o parecer sobre o assunto referenciado em epígrafe, elaborado por um grupo de trabalho da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O REITOR

João Luís Roque Baptista Gaspar
João Luís Roque Baptista Gaspar



**Parecer escrito no âmbito do projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 31/XI (PSD) –
“Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma
dos Açores”
(para a Assembleia Legislativa da R.A. Açores)**



Elaborado por:

Maria Anunciação Ventura; João Carlos Nunes; Luís Filipe Silva

Os percursos pedestres dos Açores têm registado nos últimos anos um aumento da intensidade do seu uso, em particular por um número crescente de visitantes da região Autónoma dos Açores. É assim com bons olhos que vemos esta proposta de Decreto Legislativo Regional (adiante designado por DLR), que pretende delinear um regime jurídico para a sua classificação e proteção, e assim tornar mais eficiente a manutenção, sinalização e fiscalização dos percursos pedestres classificados, face à legislação em vigor (DLR n.º 30/2012/A, de 3 de julho).

Em relação à redação dada ao projeto de DLR relativo ao “Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores”, cumpre-nos dar o seguinte parecer:

- 1) No geral do documento não são acautelados os percursos pedestres cujo traçado cruza áreas/terrenos pertencentes a privados, algo que nalguns casos implica mesmo a existência de portões fechados vedando o acesso público. São exemplo desta exclusão; a redação dos artigos 5º, 10º e 15º, todos eles incompatíveis com a existência de propriedade privada. Caso a redação do DLR se mantenha como está, os atuais percursos pedestres que atravessam propriedade privada, deverão ser redesenhados ou excluídos da lista de percursos homologados.
- 2) Existem igualmente ao longo do texto alguns termos que, pela sua ambiguidade, poderão deixar margem para dúvidas. É o caso por exemplo da alusão ao “património natural” e “valores naturais”, dois termos amplamente difundidos, mas em geral muito associados apenas ao elemento paisagístico da biodiversidade. Por forma a evitar este enviesamento de interpretação, sugerimos que a seguir ao termo “natural” se coloque sempre entre parêntesis os termos “abiótico e biótico”, ficando assim a sua redação: “património/valores natural/naturais (abiótico(s) e biótico(s))”. Deste modo, o vasto e importante património geológico dos Açores, não ficará esquecido.
- 3) Também a referência a “todos os percursos pedestres conhecidos” se pode considerar ambígua, uma vez que não define o universo de potenciais “conhecedores”. Neste caso será melhor alterar para “todos os percursos pedestres sinalizados”, para que possam ser também incluídos alguns percursos municipais e locais que, não estando homologados, são ainda assim muito interessantes do ponto de vista paisagístico e cultural, e se encontram muitas vezes em melhor estado de conservação que alguns trilhos pertencentes à rede de percursos homologados. O artigo 2º devia ser mais resumido apresentando apenas um objetivo geral, e aspetos mais específicos devem ser incluídos no preâmbulo do DLR.
- 4) Por seu turno, não é clara qual a metodologia seguida para o estabelecimento das categorias propostas para a classificação dos percursos (Art.º 3º: pontos 1 e 3), nem quem a define. Uma classificação assente em adjetivos como por exemplo “elevado”, necessita de uma base metodológica que permita quantificar o termo, relativamente a categorias onde ele não se aplica. Também a menção a valores “...singulares e relevantes numa escala internacional” (Art.º 3º, ponto 3, alínea a), necessita de um suporte metodológico claro e perceptível, que nos permita compreender o conceito

subjacente. Por exemplo, a caracterização dos percursos deve incluir, entre outros, aspetos como, o traçado do percurso, um levantamento geológico do tipo de substrato, uma inventariação da flora e da fauna observável, limitações ao seu uso. Existem ainda termos que, usados em conjunto, poderão constituir um claro conflito de interesses. Por exemplo, na redação das várias classes de percursos contempladas (ponto 3), a alusão a um "...interesse de proteção e divulgação", pode gerar interesses antagónicos e conflituantes, uma vez que a divulgação em geral leva a um aumento da intensidade do uso, o que por sua vez vai jogar contra uma eficaz proteção. Para contornar esta aparente contradição, poderá colocar-se, "...interesse de proteção e valorização", pois a valorização pode também ser conseguida pela divulgação, mas não só.

- 5) A redação do ponto 3 (Art.º 3º) deverá ficar, "Os percursos pedestres são classificados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de turismo, ambiente, agricultura e florestas, cultura e património". Sugerimos ainda que, na definição das categorias de percursos pedestres (ponto 3, Art.º 3º), se acrescente o termo "elementos" à redação de cada uma das classes. Ficaria assim, "Classe 1 – percurso pedestre com elementos de elevado interesse..."; o mesmo para as restantes classes exceto na classe 4, onde ficaria "percurso pedestre caracterizado pela inexistência de elementos relevantes, ou pela presença de valores naturais (abióticos e bióticos), paisagísticos e culturais, pouco significativos". Esta última alteração do posicionamento do termo "naturais" para depois da menção aos "valores", deverá ser tida em conta também nas redações das restantes classes. Ainda na definição da Classe 1 (alínea a), julgamos ser de retirar o final do parágrafo que refere, "...demonstrando potencial e interesse para a comunidade científica", pois será legítimo perguntar, porquê a comunidade científica? Porque não outras comunidades? Para terminar a análise deste artigo, gostaríamos ainda de redefinir as escalas de interesse dos percursos. Se a classe 1 é relevante a uma escala internacional, a classe 2 deverá sê-lo numa escala "nacional ou regional" (excluir a escala "local"), e finalmente a classe 3, em vez de "importantes", deverá terminar a sua redação com "...culturais relevantes numa escala local".
- 6) No artigo 4º não são bem claras as consequências da classificação apresentada; será para abranger trilhos com troços que atravessam o PNI mas não na sua totalidade?
- 7) No artigo 5º, para além da já mencionada falta de alusão aos casos particulares de percursos que atravessam terrenos de privados, menciona a possibilidade de encerramento de percursos que, supomos, não cumpram certos critérios de segurança ou outros, mas não prevê a possibilidade da sua reabertura. Relativamente à alusão a "espécies de plantas vasculares indígenas" (alínea c, nº 3), julgamos ser melhor referir vegetação indígena, para assim englobar as que não pertencem aquela categoria. No ponto 4 deste artigo, relativo aos objetivos de gestão, deverá ser acrescentada uma alínea b) contendo o seguinte texto: "Promover a conservação para a valorização dos elementos de geodiversidade em presença, garantindo a sua preservação e integridade, e desenvolver ações que assegurem a salvaguarda dos elementos vulneráveis;". As restantes alíneas avançam uma letra, terminando assim na alínea e), e nesta última alínea, em vez da menção a "valores encerrados", deverá mencionar-se "valores em presença".
- 8) No artigo 7º também seria interessante aludir à metodologia que será usada pelas comissões de acompanhamento, para as suas deliberações. Julgamos que se estas questões metodológicas forem devidamente esclarecidas no início do documento, esta questão deixará de se colocar em vários pontos do DLR. Na alínea b) deste artigo, em

- vez de "...inventariação de todos os percursos..." poderá vir apenas "...inventariação dos percursos..." Esta situação deverá ser retificada em todos os artigos com esta redação.
- 9) No artigo 8º relativo à composição das Comissões de acompanhamento, julgamos ser conveniente colocar um máximo de apenas dois representantes nas alíneas f) e g), de modo a limitar o número de representantes com assento nestas comissões. Julgamos também que deveriam também ter assento nestas comissões especialistas de reconhecido mérito profissional, propondo assim a inclusão de uma nova alínea h) com a seguinte redação: "Até duas personalidades de reconhecido mérito e competência profissional, nos domínios da geodiversidade e biodiversidade". A atual alínea h) passaria a i).
 - 10) Uma vez que o artigo 9º se refere às competências das comissões de acompanhamento dos percursos pedestres de ilha, julgamos que em vez de "Açores", deverá estar "ilha" (todas as alíneas do ponto 1 com esta menção).
 - 11) A redação do artigo 11º também nos merece alguns reparos. Nomeadamente na alínea a), em vez de, "A alteração à morfologia do solo, por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte ou arranque de vegetação arbórea e arbustiva, com exceção das autorizadas ou das decorrentes da execução de ações de manutenção e limpeza, a uma distância inferior a 10 metros, medidos em relação ao traçado do percurso pedestre, no caso dos percursos pedestres das classes 1 e 2;" propomos a seguinte redação, "A alteração da morfologia, por escavações ou aterros, a modificação do coberto vegetal pelo corte ou arranque de vegetação arbórea e arbustiva, com exceção das autorizadas ou das decorrentes da execução de ações de manutenção e limpeza, a uma distância inferior a 10 metros, medidos em relação ao eixo do traçado do percurso pedestre, no caso dos percursos pedestres das classes 1 e 2;" Sugerimos retirar a menção à palavra "solo", uma vez que este pode não existir no local, e além disso a menção à morfologia *per se*, já implica não mexer em nada. Na alínea c), também propomos a seguinte alteração ao texto, "A recolha de amostras geológicas, a extração de massas minerais e instalação de novas explorações de recursos geológicos, a uma distância mínima de 25 metros em relação ao eixo do traçado dos percursos pedestres de classe 1 e a uma distância de 10 metros no caso dos percursos pedestres de classe 2;" E finalmente na alínea e), deverá constar "A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio natural (abiótico e biótico) da envolvente."
 - 12) No artigo 13º relativo à homologação de percursos, julgamos que o nº 8 deve ser revisto de modo a retirar desde já a palavra "homologação" (alínea d)) do "processo de homologação", visto ser redundante. Em relação às restantes alíneas julgamos que seria importante definir alguns conteúdos que deverão constar do "Projeto" (alínea a)), como aqueles que são definidos para relatórios de Estudos de Impacte Ambiental (EIA). A alínea c), em vez de "Implementação" deverá ser "Sinalização", e a alínea e) (que deverá passar a d) com o desaparecimento da anterior), ficará "Implementação e manutenção". Já agora, e uma vez que o conteúdo do artigo 14º ("Sinalização") passaria a constar deste 13º, se calhar o artigo 13º passaria a artigo 13 A – Projeto, e o artigo 14º passaria a artigo 13 B – Registro.
 - 13) No atual artigo 14º (equivalente ao nosso 13 B), também sugerimos as seguintes alterações ao texto: ponto 3, alínea e) "A informação sumária dos locais por onde passa, designadamente dos aspetos naturais (abióticos e bióticos), culturais e sociais;" Relativamente à alínea d) deste ponto, julgamos que seria essencial definir o conceito de "perigosidade" ou pelo menos referir quem a avalia e de que modo, e quando deve ser revisto (uma situação perigosa deve ser corrigida e assim deixar de estar nesta

categoria). No ponto 4, há a acrescentar o seguinte na primeira frase, "...de forma a facilitar a progressão, a informação e a orientação dos utentes,..."

- 14) O artigo 15º é um dos que necessita de uma revisão cuidada, de modo a incluir a propriedade privada que abrange troços de alguns percursos. Para além disso, sugerimos apenas a seguinte alteração à redação do ponto 1, "A implementação e manutenção, conservação e limpeza dos percursos pedestres é da responsabilidade do departamento do Governo Regional..."
- 15) No artigo 17º relativo à "Responsabilidade", é necessário prever também a possibilidade de a sinalética dos trilhos poder ter sido vandalizada por desconhecidos, antes de imputar a assunção plena dos riscos aos utentes, ou aos responsáveis pela sinalização. Julgamos que será importante colocar no texto esta possibilidade uma vez que a mesma pode ocorrer de um dia para o outro, sem dar tempo aos responsáveis pela manutenção da sinalética de se aperceber do facto.
- 16) No artigo 20º temos uma vez mais a assunção de não se poder dificultar a utilização dos percursos pedestres (alínea c) do ponto 2), mas e quando estes terrenos pertencem a privados? Conforme referimos inicialmente, existem casos em que estes privados encerram portões para impedir o acesso de estranhos aos seus terrenos, interrompendo o traçado de certos trilhos. Sugerimos ainda que a redação do artigo d) deste nº 2, passe a ser a seguinte: "Potencial dano em elementos naturais da geodiversidade e biodiversidade que circundam o trilho, quando este se encontra em área protegida,..."
- 17) Por fim, e no que diz respeito ao artigo 24º (norma transitória), será igualmente importante prever um prazo para executar o previsto no nº 1 do artigo 3º (inventariação e classificação de todos os percursos pedestres dos Açores).
- 18) Numa nota final parece-nos que o título do DLR estará um pouco desadequado, uma vez que refere apenas "proteção e classificação" dos percursos pedestres, e no seu interior fala em objetivos de gestão, bem mais abrangentes. Assim, o termo "proteção" poderá ser substituído pelo termo "gestão".

Os responsáveis pelo parecer:

Maria Anunciada Vêthica

João Góes Santos

Luís Filipe Da Silva